



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 19 / 05 / 2021


Assinatura

PLE N° 008/2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 03/05/2021

N° DE ORIGEM: PL N° 07/2021

Norma:

LEI N° 6.385/2021

Ementa (assunto):

Institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

03/05/2021

Para as Comissões:

1, 2 E 3

Prazo das Comissões:

31/05/2021

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (UM)

Observações:

MAIORIA SIMPLES P/ APROVAÇÃO

Anotações:

10/05/2021 - PARECER JURÍDICO REF. PROJETO: APTO (12)

12/05/2021 - PARECERES CO1, CO2 E CO3 REF. PROJETO: PROSSEGUIR (16)

17/05/2021 - INCLUIDO NA ORDEM DO DIA DA 12ª SO - 19/05/2021 (19).

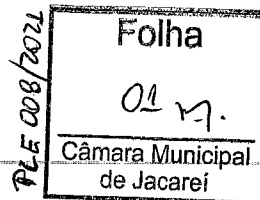
19/05/2021 - EMENDAS 01 E 02 PROTOCOLADAS (20).

19/05/2021 - APROVADAS AS EMENDAS 01 E 02.

19/05/2021 - PROJETO APROVADO, COM 02 EMENDAS (29)



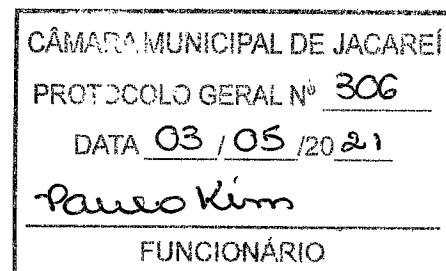
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 158/2021 – GP

Jacareí, 03 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 07/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 07/2021 – Institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

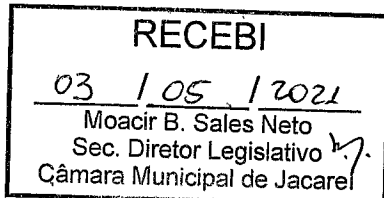
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



APROVADO
19/05/2021
M.

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 03 DE MAIO DE 2021.



16600

Institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Seção I.

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de Débitos - PRD, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários da Fundação Pró-Lar de Jacareí e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí.

Art. 2º O Programa de Regularização de Débitos - PRD autoriza Administração Indireta Municipal, Fundação e Autarquia, a conceder temporariamente anistia parcial dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, ajuizados ou não, com valores atualizados monetariamente, inscritos em Dívida Ativa, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, e ainda os créditos decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, e os créditos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, mesmo que cancelados por falta de pagamento.

§1º O devedor poderá escolher o débito que deseja incluir no Programa.

§2º O devedor desistirá expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou de qualquer recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha

03 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

cumulativamente renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e/ou ações judiciais.

Seção II

Da Fundação Pro - Lar de Jacareí

Art. 3º Para aderir ao Programa de Regularização de Débitos – PRD o devedor da Fundação Pro-Lar de Jacareí deverá comparecer diretamente na fundação, solicitar e emitir o boleto durante o período de 1º de junho de 2021 e 31 de agosto de 2021, para formalização do requerimento, em uma das seguintes modalidades:

I – 90% (noventa por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos não tributários para pagamento “à vista”;

II - 70% (setenta por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos não tributários para pagamento em até 30 (trinta) parcelas, com quitação total até o dia 30 de novembro de 2023;

§1º O vencimento do pagamento “a vista” ou, quando for parcelado, da primeira parcela ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis após a realização do requerimento de adesão ao PRD.

§2º O valor mínimo de cada parcela não deverá ser inferior a 1 VRM (Valor de Referência do Município).

§3º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais.

Art. 4º Todos os recursos arrecadados através do Programa de Regularização de Débitos - PRD da Fundação Pró-Lar de Jacareí serão incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.



Da Seção III

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí.

Art. 5º Para aderir ao Programa de Regularização de Débitos – PRD o devedor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí deverá comparecer diretamente na autarquia, solicitar e emitir o boleto durante o período de 1º de junho de 2021 e 31 de agosto de 2021, para formalização do requerimento, em uma das seguintes modalidades:

I – 90% (noventa por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento “à vista”;

II - 75% (setenta e cinco por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 7 (sete) parcelas com quitação total até o dia 31 de dezembro de 2021;

III - 50% (cinquenta por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 19 (dezenove) parcelas com quitação total até o dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. O vencimento do pagamento “a vista” ou, quando for parcelado, da primeira parcela ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis após a realização do requerimento de adesão ao PRD.

Art. 6º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, sob o valor da dívida principal atualizada.

Da Seção IV

Das Disposições Finais



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

| |
|--------------------------------|
| Folha |
| 05 m. |
| Câmara Municipal de Jacareí |

Art. 7º Quando a opção se der pelo pagamento parcelado, o inadimplemento de duas ou mais parcelas do ajuste, intermitentes ou consecutivas, ou atraso superior a 90 (noventa) dias, importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se à cobrança do débito original, devidamente corrigido e acrescido de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 8º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres da Autarquia e da Fundação, limitando-se o cálculo sobre o saldo devedor em aberto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

A Proposta viabiliza a superação da situação transitória de crise econômico-financeira gerada pelos efeitos da pandemia, sendo uma forma excepcional de pagamento dos débitos junto à Fundação Pró-Lar de Jacareí ou ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jacareí, com quitação do principal e de percentual dos valores referentes à multa e aos juros.

Para aderir ao Programa de Regularização de Débitos - PRD da Fundação Pró-Lar de Jacareí o devedor deverá comparecer diretamente na Fundação no período de 1º de junho de 2021 e 31 de agosto de 2021, emitir o boleto e efetuar o seu pagamento integral, ou formalizar o parcelamento, na da seguinte forma:

I - 90% (noventa por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos não tributários para pagamento à vista entre 1º junho de 2021 e 31 de agosto de 2021;

II - 70% (setenta por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos não tributários para pagamento em até 30 (trinta) parcelas com quitação total até o dia 30 de novembro de 2023.

Com relação ao SAAE, para aderir ao Programa de Regularização de Débitos o devedor deverá comparecer diretamente na autarquia no período de 1º de junho de 2021 a 31 de agosto de 2021, emitir o boleto e efetuar o seu pagamento integral, ou formalizar o parcelamento, na da seguinte forma:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha

07 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

I - 90% (noventa por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento à vista entre 1º de junho de 2021 e 31 de agosto de 2021;

II - 75% (setenta e cinco por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 7 (sete) parcelas com quitação total até o dia 31 de dezembro de 2021;

III - 50% (cinquenta por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 19 (dezenove) parcelas com quitação total até o dia 31 de dezembro de 2022.

O Programa de Regularização de Débitos - PRD proporciona justiça social facilitando o pagamento de quem se tornou inadimplente, sem abrir mão do valor principal corrigido e de parte das multas e juros.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e III do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

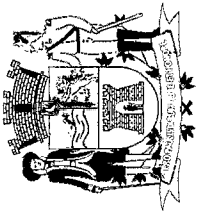
Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Município de Jacareí
Fundação Pró-Lar de Jacareí



Estudo referente à anistia 2021 – Fundação Pró-Lar

Competência:

Anistia

2001 a 2020

90%

2001 a 2020

70%

Total de débitos em Dívida Ativa:

R\$ 1.048.581,45

R\$ 1.048.581,45

Multa e Juros:

R\$ 2.407.078,35

R\$ 2.407.078,35

Desconto nos Encargos:

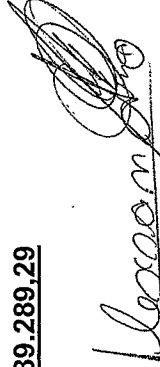
R\$ 2.166.370,51

R\$ 1.684.954,84

Resultado

R\$ 1.289.289,29

R\$ 1.770.704,96


ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA
Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí

Folha
087.
Câmara Municipal
de Jacareí



DECLARAÇÃO

Folha

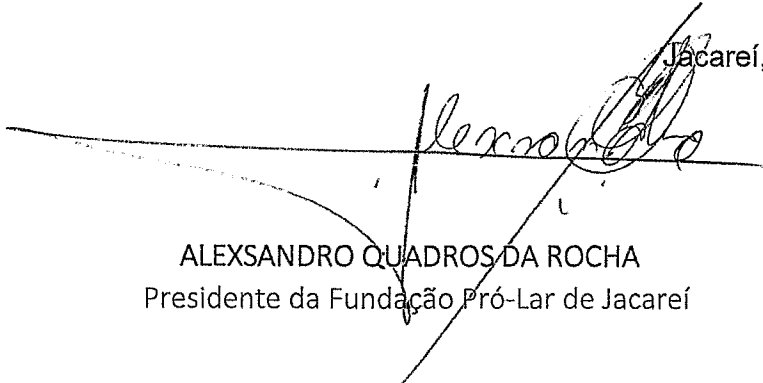
09 m.

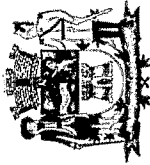
Câmara Municipal
de Jacareí

Informamos para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à concessão de anistia parcial de multa e juros de mora de débitos não tributários da Fundação Pró-Lar de Jacareí, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 12 de abril de 2021.


ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA
Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Serviço Autônomo de Água e Esgoto



Estudo referente estimativa de Anistia Parcial de Multas e Juros em 2021

Competência: 1993 a 2020

| Anistia | 90% (a vista) | 75% (até dez/2021) | 50% (até dez/2022) |
|---|----------------------|----------------------|---------------------|
| Total de Débitos em Dívida Ativa | 32.675.332,89 | 32.675.332,89 | 32.675.332,89 |
| (+) Multa e Juros | 14.380.080,74 | 14.380.080,74 | 14.380.080,74 |
| (-) Desconto nos Encargos aplicando % anistia | 12.942.072,67 | 10.785.060,56 | 7.190.040,37 |
| Resultado | 19.733.260,22 | 21.890.272,34 | 25.485.292,52 |

Estimativa de recebimento total 8,50%

2.777.403,29

Observações:

Total de Débitos em Dívida Ativa = Estoque da dívida, acrescidos de multa e juros, subtraído aos recebimentos até 20/04/2021
Baseados nos históricos de recebimento em anistias já realizadas, estima-se o recebimento de 8,50% do valor distribuído nas modalidades

NELSON GONCALVES PRIANTI
JUNIOR:01913152812

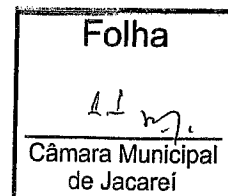
Assinado de forma digital por NELSON GONCALVES PRIANTI
JUNIOR:01913152812
Dados: 2021.04.26 11:51:01 -03'00"

Folha

10 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

DECLARAÇÃO



Informamos para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à concessão de anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual, podendo haver remanejamento ou suplementação caso haja necessidade.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 26 de abril de 2021.

NELSON GONCALVES PRIANTI
JUNIOR:01913152812

Assinado de forma digital por NELSON GONCALVES PRIANTI
JUNIOR:01913152812
Dados: 2021.04.26 11:48:13 -03'00'

NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

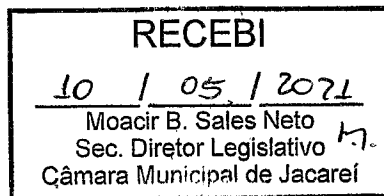
Folha
128
Câmara Municipal
de Jacareí

Referente: Substitutivo ao PLE nº 008/2021

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Assunto do projeto: Institui o Programa de Regularização de débitos- PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

PARECER Nº 102.1/2021/SAJ/METL



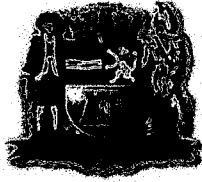
Ementa: Projeto de Lei Municipal. Anistia débitos tributários ou não. Fundação Pró-Lar e SAAE. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Ilustre Prefeito Izaias José de Santana, que institui o Programa de Regularização de Débitos – PRD, destinado a concessão da anistia parcial de multa e juros de mora dos débitos tributários ou não da Fundação Pró-Lar de Jacareí e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí.

2. Conforme a Mensagem “a proposta viabiliza a superação da situação transitória de crise econômico-financeira gerada pelos efeitos da pandemia, sendo uma forma excepcional de pagamento dos débitos junto à Fundação Pró-Lar de Jacareí ou ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE de Jacareí, com a quitação do principal e de percentual dos valores referentes à multa e aos juros” (fls. 06/07).

3. É o breve relatório. Passamos a análise e manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

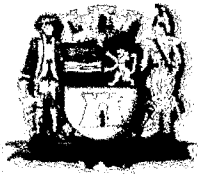
1. Primeiramente cabe explicar de maneira sucinta sobre o instituto da anistia.

2. A anistia tributária é uma causa de exclusão do crédito tributário, consistente no perdão legal das penalidades pecuniárias antes da ocorrência do lançamento da multa e, portanto, extingue infrações administrativas dos contribuintes, mas não abrange eventuais crimes ou contravenções, bem como mantém a obrigação do contribuinte em arcar com o valor principal do crédito exigido. (CF, art. 165, § 6º e art. 195, § 11; Código Tributário Nacional – CTN, arts. 180 a 182).

3. Consta na Constituição Federal em seu artigo 150:

§ 6º “ Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, **anistia** ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante **lei específica**, federal, estadual ou **municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g” e no artigo 165, § 6º “O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”. (g.n)**

4. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, e não pode ser praticada quando o ato praticado for qualificado como crime contra a ordem tributária ou as infrações forem resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, salvo disposição legal em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assevera que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local", e a Lei Orgânica do Município de Jacareí legitima que a iniciativa do projeto seja do Chefe do Executivo.

6. Cumpre, por fim, anotar que para o presente caso entendemos desnecessária a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que multas são penalidades e não podem ser considerados como tributos propriamente ditos.

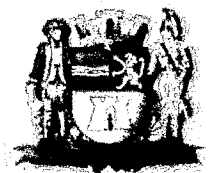
7. Vale dizer que consta declaração dos Presidentes da Pró-Lar e do SAAE informando que para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da LC nº. 101/2000- LRF referente à concessão de anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários há compatibilidade com a LDO e o PPA (fls. 09 e 11).

8. Assim, temos que o programa que se visa instituir por este projeto deve ser obrigatoriamente implantado mediante lei específica, no que há pertinência para a propositura.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o **projeto está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Logo, preenche os requisitos constitucionais e legais e, deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e c) Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 10 de maio de 2021

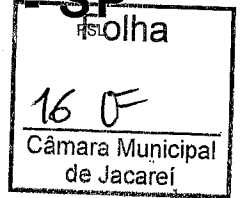
MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 250.244

ACOLHO o parecer, que opina pela possibilidade de prosseguimento do processo, por seus próprios fundamentos. Ao Setor de Proposituras.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

| | | |
|----------|---|------------------------------------|
| | PLE N° 08/2021 | PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO |
| ASSUNTO: | Institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica. | |
| AUTORIA: | PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA | |

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:


A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

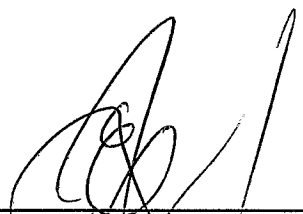
Câmara Municipal de Jacareí, 12 de maio de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL
Folha
17 F
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

| | | |
|----------|---|---|
| | <u>PLE Nº 08/2021</u> | <u>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u> |
| ASSUNTO: | Institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica. | |
| AUTORIA: | PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA | |

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| Vereador | Voto | Assinatura |
|--|-----------|------------|
| EDGARD SASAKI (Presidente) | Favorável | |
| ABNER DE MADUREIRA (Relator) | FAVORÁVEL | |
| ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro) | Favorável | |

Justificativa: A PROPOSTA VIABILIZA A SUPERÇÃO DA
SITUAÇÃO ~~TRANSITÓRIA~~ TRANSITÓRIA DE CRÍSE
ECONÔMICA-FINANCEIRA GERADA PELOS EFEITOS
DA PANDEMIA.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de maio de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

185

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

| | | |
|----------|---|---|
| | <u>PLE N° 08/2021</u> | <u>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u> |
| ASSUNTO: | Institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica. | |
| AUTORIA: | PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA | |

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| Vereador(a) | Voto | Assinatura |
|---|-----------|------------|
| ABNER DE MADUREIRA (Presidente) | Favorável | |
| VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator) | Favorável | |
| SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro) | Favorável | |

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de maio de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 12ª S.O. - 19/05/2021 - fls. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021

Data: 19/05/2021 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLE nº 008/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

2. Primeira discussão do PLCL nº 001/2021 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo

Autoria: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Assunto: Altera a redação dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Postura e Instalações Municipais.

3. Discussão única do PDL nº 003/2021 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereador Roninha.

Assunto: Altera o artigo 3º do Decreto Legislativo nº 214/2004, de 25/03/2004, que institui o Diploma Mulher-Cidadã e dá outras providências.

4. Discussão única do PLL nº 036/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Estabelece redução de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos que especifica, aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono, resgatados por ONGs de Proteção Animal do Município.

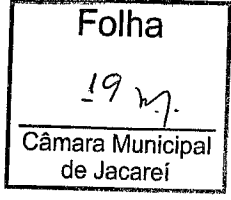
➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES

1. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA DEM
2. ABNER DE MADUREIRA PSDB (LEITURA DA BIBLIA)
3. DUDI PL
4. EDGARD SASAKI DEM
5. HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
6. LUIS FLÁVIO - FLAVINHO PT
7. MARIA AMÉLIA PSDB
8. PAULINHO DO ESPORTE PSD
9. PAULINHO DOS CONDUTORES PL
10. RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
11. ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
12. RONINHA PODE
13. SÔNIA PATAS DA AMIZADE PL

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de maio de 2021.

Digitally signed by MOACIR BENTO
SALES NETO:09850257865
Date: 2021.05.17 16:47:06 -03'00'

Moacir Bento Sales Neto
Secretário-Diretor Legislativo



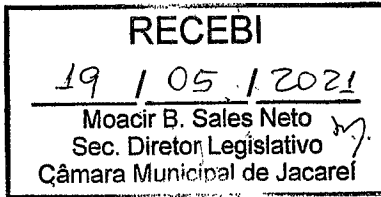
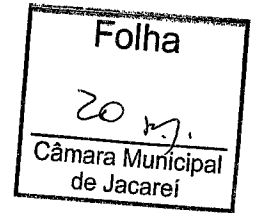


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

APROVADO
19/05/2021
m.

EMENDA Nº 01 ao PLE nº 008/2021



10 h 00

O Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 008/2021, de autoria do Prefeito Municipal Izaias José de Santana, que "institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica", fica alterado nos seguintes termos:

1) O § 3º do artigo 3º do projeto de lei discriminado em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais, exceto se forem concedidos ao devedor, pelo Poder Judiciário, os benefícios da justiça gratuita.”

Justificativa: A emenda ora apresentada tem por finalidade promover necessária adequação, de modo a possibilitar que o devedor beneficiado pela justiça gratuita seja também isento do pagamento das custas judiciais para ser alcançado pela anistia a ser concedida pelo Programa de Regularização de Débitos - PRD.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de maio de 2021.

LUÍS FLÁVIO
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

APROVADO
19/05/2021
W.

EMENDA Nº 02 ao PLE nº 008/2021

| |
|--------------------------------|
| Folha |
| 21 W. |
| Câmara Municipal de Jacareí |

| |
|---|
| RECEBI |
| 19 / 05 / 2021 |
| Moacir B. Sales Neto Sec. Diretor Legislativo Câmara Municipal de Jacareí |

10600

O Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 008/2021, de autoria do Prefeito Municipal Izaias José de Santana, que "institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica", fica alterado nos seguintes termos:

1) O artigo 6º do projeto de lei discriminado em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, sob o valor da dívida principal atualizada, exceto se forem concedidos ao devedor, pelo Poder Judiciário, os benefícios da justiça gratuita."

Justificativa: A emenda ora apresentada tem por finalidade promover necessária adequação, de modo a possibilitar que o devedor beneficiado pela justiça gratuita seja também isento do pagamento das custas judiciais para ser alcançado pela anistia a ser concedida pelo Programa de Regularização de Débitos - PRD.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de maio de 2021.

LUÍS FLÁVIO
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PLE nº 08/2021



EMENDAS Nº 01 E 02

Tratam-se de Emendas ao Projeto de Lei de Executivo propostas pelo Vereador Luís Flávio.

Entendo que as Emendas não alteram as condições jurídicas já avaliadas, motivo pelo qual opino pela possibilidade de sua discussão e deliberação pelo Plenário.

Reitero, outrossim, todos os termos do parecer anterior, inclusive quanto às Comissões que devem se pronunciar.

Jacareí, 19 de maio de 2021

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

23 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

| | | |
|----------|---|------------------------------------|
| | PLE Nº 08/2021 – EMENDAS Nº 1 E 2 | PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO |
| ASSUNTO: | EMENDAS Nº 1 E 2 ao Projeto de Lei que institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica. | |
| AUTORIA: | VEREADOR LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO | |

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: Já recebeu parecer favorável da
assessoria jurídica, portanto encaminhamos
para discussão no plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de maio de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
24^{m.}
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

| | | |
|----------|---|------------------------------------|
| | PLE Nº 08/2021 – EMENDAS Nº 1 E 2 | PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO |
| ASSUNTO: | EMENDAS Nº 1 E 2 ao Projeto de Lei que institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica. | |
| AUTORIA: | VEREADOR LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO | |

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| Vereador | Voto | Assinatura |
|--|-------------------------|------------|
| EDGARD SASAKI (Presidente) | ENCAMINHADA AO PLENÁRIO | |
| ABNER DE MADUREIRA (Relator) | ENCAMINHADO AO PLENÁRIO | |
| ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro) | ENCAMINHAMENTO | |

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de maio de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

25 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

| | | |
|----------|---|------------------------------------|
| | PLE Nº 08/2021 – EMENDAS Nº 1 E 2 | PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO |
| ASSUNTO: | EMENDAS Nº 1 E 2 ao Projeto de Lei que institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica. | |
| AUTORIA: | VEREADOR LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO | |

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| Vereador(a) | Voto | Assinatura |
|---|-------------------------|----------------------------------|
| ABNER DE MADUREIRA (Presidente) | ENCAMINHADO AO PLENÁRIO | <i>Abner de Madureira</i> |
| VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator) | Favorável | <i>Valmir do Parque Meia Lua</i> |
| SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro) | Favorável | <i>Sônia Patas da Amizade</i> |

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de maio de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha MOA

26 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLE nº 008/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

| Vereadores | Favorável | Contrário | Abstenção | Ausência |
|------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------|
| 1. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA | X | | | |
| 2. ABNER DE MADUREIRA | X | | | |
| 3. DUDI | X | | | |
| 4. EDGARD SASAKI | X | | | |
| 5. HERNANI BARRETO | X | | | |
| 6. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO | X | | | |
| 7. MARIA AMÉLIA | X | | | |
| 8. PAULINHO DO ESPORTE | X | | | |
| 9. DR. RODRIGO SALOMON | X | | | |
| 10. ROGÉRIO TIMÓTEO | X | | | |
| 11. RONINHA | X | | | |
| 12. SÔNIA PATAS DA AMIZADE | X | | | |


Obs: Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

APROVADAS AS EMENDAS NºS 01 E 02.

PROJETO APROVADO COM 02 EMENDAS.

17.

| Votado em: | Totalização dos Votos | Resultado |
|------------|--|-----------------|
| 19/05/2021 | Favoráveis = 12 Contrários = 0 Abstenções = 0 Ausências = 0 | APROVADO |


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente